PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.119, DE 30 DE MAIO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES PELO PRAZO DE ATÉ 90 DIAS.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares por um prazo máximo de até 90 dias.

Art. 2º Os atuais membros do Conselho serão substituídos pelos Conselheiros Tutelares, escolhidos na forma da eleição, a ser organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 10, da lei nº 3.352, de 9 de janeiro de 1991, tão logo finde o processo eleitoral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 30 DE MAIO DE 2005.

Bernardo de Souza

Prefeito de Pelotas

Registre-se.Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle

Secretário de Governo